

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.442, DE 2013

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relator: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.442, de 2013, de autoria do nobre colega Dr. Jorge Silva, propõe conferir nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, inserindo um parágrafo único no citado artigo, para ampliar, nos sábados, domingos e feriados nacionais, o horário em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, dispondo que, nestes dias, não haverá restrição de horário para estabelecimento do período diário de 8h30m.

Justifica o autor tratar-se de um contrassenso os irrigantes e aquicultores não poderem se beneficiar dos descontos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica nos período de 8h30m durante a maior parte do período matutino e todo o período vespertino durante sábados, domingos e feriados nacionais, visto que nestes dias não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado.

Neste sentido, irrigantes e aquicultores se veem obrigados a abrir mão da rotina operacional ideal, sendo forçados a alocar mão de obra para atender a disposição legal que determina, inclusive neste dias, que o período de 08h30m para desconto das tarifas se dê no horário entre 21h30m e 6h do dia seguinte.

Ao projeto de lei não foram apensadas proposições, e, tendo sido submetido à apreciação por esta Comissão Permanente, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

9C5EE15121

9C5EE15121

II – VOTO DO RELATOR

Procedendo à apreciação de mérito do Projeto de Lei, cumpre destacar que a ampliação do horário reservado nos finais de semana – sábado e domingo – e nos feriados nacionais, vem sendo reivindicado pelo setor produtivo – irrigantes e aquicultores – desde a promulgação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que conferiu a redação atual ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002.

Defendem que a medida é de grande importância para o setor, pois ao se reduzir o custo de produção, se eleva significativamente sua competitividade.

Isso sem qualquer ônus ao poder público e aos demais consumidores, visto que permite às concessionárias se adequarem, conferindo aos consumidores rurais maior flexibilidade para ligarem seus equipamentos em horários de menor carga na rede, quando outros setores, inclusive industriais, não se encontram em operação.

No que se refere ao setor produtivo rural, entendo que o Brasil, reiteradamente, caminha no sentido contrário do seu desenvolvimento sustentável. Isso porque, enquanto países desenvolvidos incentivam e concedem subsídios para toda a cadeia de produção de alimentos, considerando-a estratégica para a segurança alimentar de sua população, o Brasil, além de não conceder quaisquer incentivos ou benefícios significativos voltados para a produção de alimentos, vem, reiteradamente, criando verdadeiros entraves para o setor produtivo rural, pondo em risco a segurança alimentar da população brasileira. Estamos perdendo espaços consolidados de produção, que irão, futuramente, refletir no PIB nacional e na balança comercial, pois, se nada mudar, voltaremos a ser importador líquido de alimentos.

Neste contexto, causa-me estarrecimento que brasileiros – em regra integrantes de organizações não governamentais e de setores e órgãos ligados à defesa ambiental – mesmo cientes de que o Brasil possui um dos maiores remanescentes de cobertura vegetal nativa do mundo, se vangloriem ao considerar como conquista a perda significativa de milhares de hectares consolidados de produção de alimentos, que deverão, nestes próximos anos, serem convertidos em novas áreas de cobertura vegetal nativa. Ao invés de se preocupar com a regularização fundiária e devida implantação das inúmeras unidades de conservação “de papel” criadas pelas três esferas de poder, prioriza-se, para fins ambientais, a expressiva perda de áreas atualmente produtivas, ignorando-se o grave impacto socioeconômico que será gerado, pondo, inclusive, em risco a segurança alimentar da população brasileira.

A meu ver, esse país carece sim é de políticas virtuosas, pois não há como pretender crescer e diminuir as graves desigualdades sociais ora existentes adotando-se apenas medidas assistencialistas. Até porque com uma economia estagnada, não há arrecadação tributária suficiente para manter esses programas governamentais assistencialistas.

9C5EE15121

9C5EE15121

A solução passa, necessariamente, pelo desenvolvimento sustentado, com o fortalecimento de todos os setores da economia, garantindo-se cadeias produtivas efetivamente competitivas, com geração de trabalho e renda, capacitação e inserção de novos trabalhadores no mercado.

Para tanto, faz-se premente não só a concessão de incentivos e benefícios para o setor produtivo, mas também a eliminação dos pontos de estrangulamento e entraves ora existentes, que vão desde a elevada carga tributária com taxaço sobre produção, serviços públicos caros, precários e de má qualidade, máquina administrativa inchada e ineficiente conjugada com uma burocracia administrativa, complexo regramento ambiental restritivo e oneroso, falta de infraestrutura para escoamento da produção, entre outros.

Considero que a presente proposição se encaixa perfeitamente neste contexto, ao buscar soluções para, de modo viável e eficaz, minimizar o custo de produção dos aquicultores e irrigantes, sem comprometer os demais setores produtivos e os consumidores.

Diante do exposto, opino pela aprovação do respeitável Projeto de Lei nº 6.442, de 2013, na forma apresentada.

Sala de Comissões, em 5 de novembro de 2013.

Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
RELATOR

9C5EE15121
9C5EE15121